



DATA: 23/02/2022

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.673.371-1

PARECER CEE/CEMEP Nº 22/2023

APROVADO EM 07/02/2023

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL SANTO AGOSTINHO - ENSINO

FUNDAMENTAL, MÉDIO, PROFISSIONAL E NORMAL

MUNICÍPIO: PALOTINA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em

Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao

Ensino Médio.

RELATORA: GILMARA ANA ZANATA

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração — Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial da instituição de ensino citada. Parecer favorável. O prazo da renovação do reconhecimento está especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citada, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Toledo, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do curso Técnico em Administração, integrado ao Ensino Médio.

A instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

O Departamento de Educação Profissional-DEP/Deduc/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed analisaram o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiram os seus respectivos Pareceres Técnicos favoráveis à renovação do reconhecimento do referido curso técnico.





E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.673.371-1

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial da instituição de ensino citada.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR nº 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura, de recursos humanos e pedagógicos, para a renovação do reconhecimento do referido curso, e emitiu Relatório Circunstanciado.

A Matriz Curricular atende as normas deste Conselho e consta do protocolado. A coordenação do curso possui graduação para as respectivas funções, e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

A Chefia do referido Núcleo Regional de Educação, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Quanto à situação apresentada referente à alteração do Plano de Curso, importante mencionar a Deliberação CEE/PR n.º 04/2021, que estabelece:

Art. 56. A adequação ou elaboração da Proposta Pedagógica Curricular do Ensino Médio ao Referencial Curricular do Ensino Médio do Paraná e a esta Deliberação deve ser efetivada, na sua totalidade, até o final do ano letivo de 2021, prevendo processos de transição e de adaptação curricular dos estudantes sempre que necessário.
[....]

- § 2º As instituições de ensino que ofertam cursos técnicos autorizados, ou reconhecidos pelo Sistema Estadual de Ensino e os integrarão ao Ensino Médio como Itinerário de Formação Técnica e Profissional deverão encaminhar suas Propostas Pedagógicas Curriculares, com as adequações, para apreciação ao Departamento de Educação Profissional da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, quanto ao cumprimento dos requisitos desta Deliberação e normas pertinentes.
- § 3º As instituições de ensino que ofertam o Ensino Médio e que farão opção pelo itinerário de Formação Técnica e Profissional desenvolvido em parceria com instituição de ensino que tenha curso técnico reconhecido pelo respectivo Sistema de Ensino deverão encaminhar suas Propostas Pedagógicas Curriculares, com as adequações, para apreciação ao Departamento de Educação Profissional da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, quanto ao cumprimento dos requisitos desta Deliberação e normas pertinentes.





E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.673.371-1

Como se verifica, a instituição de ensino deverá, com a opção pelo itinerário de Formação Técnica e Profissional, encaminhar sua Proposta Pedagógica Curricular, com as adequações, para apreciação do Departamento de Educação Profissional da Secretaria de Estado da Educação.

O Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária têm vigência até 17/03/2023 e 21/06/2024, respectivamente.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino citada apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do referido curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, da instituição de ensino citada, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO
CE Santo Agostinho - EFMPN	Palotina/Toledo	N.º 5273/22, de 29/08/22, De 18/04/22 a 17/04/32	N.º 5351/17, de 16/10/17, Prazo: 24/07/17 a 24/07/22	Prazo De: 25/07/22 a 24/07/27

A mantenedora e a instituição de ensino referida deverão:

- a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR nº 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, de 21/06/22, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;
- b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do referido curso.

É o Parecer.

Gilmara Ana Zanata Relatora





E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.673.371-1

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 07 de fevereiro de 2023.

Christiane Kaminski Presidente da CEMEP